

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: UMA QUESTÃO DE ENFRENTAMENTO PARA O SERVIÇO SOCIAL

Carolina BenicioSANTANA¹
Valderês Maria ROMERA²

RESUMO: Este artigo discute a questão do acolhimento institucional como uma demanda para o serviço social. É resultado de pesquisas realizadas mediante a disciplina de Oficina Sóciojurídica. Reflete sobre o Acolhimento Institucional, bem como as situações de vulnerabilidades e risco social vivenciadas pelas famílias que não consegue cumprir a função social de proteção dos seus membros. Busca dar respostas a essa questão, priorizando o direito de proteção integral da criança e o adolescente, tanto na condição de acolhido, como no processo de fortalecimento de vínculos familiares ou na integração em família substituta, quando necessário, ressaltando o papel do assistente social e da rede de serviços no enfrentamento desta demanda.

Palavras-chave: Histórico, Acolhimento Institucional, Criança, Família, Serviço Social.

1 INTRODUÇÃO

A discussão a seguir, é resultado de reflexões surgidas em sala de aula, mediante a disciplina de Oficina sóciojurídica, e tem como finalidade de ampliar as discussões sobre as demandas que o Acolhimento Institucional apresenta, no intuito de melhor compreender essa questão, suas possibilidades e desafios. Diante do tema proposto levantamos diversos questionamentos por se tratar de assunto ainda cercado por tabus e paradigmas dentro da sociedade atual.

A primeira parte do artigo faz uma breve retrospectiva histórica sobre o Acolhimento Institucional, no intuito de compreender o quanto os direitos das crianças e adolescentes foram violados ao longo dessa trajetória e ainda discute a

¹ Discente do 5º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.carolbenicio1@hotmail.com.

² Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina.valderesl@unitoledo.br. Orientador do trabalho.

evolução nesta área a partir da posposta apresentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações.

A segunda parte versa sobre a importância do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, problematizando o papel da família como núcleo de proteção importante para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, enfatizando ainda a contribuição dos programas e serviços de Acolhimento Institucional nesse processo.

A terceira parte coloca em pauta a contribuição da rede de serviços dentro desse processo de fortalecimento de vínculos, ressaltando o papel do profissional do serviço social diante dessa demanda e o seu posicionamento no enfrentamento dessa questão diante dos desafios postos.

2 A HISTÓRIA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Ao nos retermos na história do Acolhimento Institucional percebe-se que essa questão não é recente, e que durante a sua trajetória histórica produziu inúmeras mazelas no que tange a violação de direitos sociais e humanos. É imprescindível buscar a compreensão da historicidade desse assunto no intuito de compreender sua evolução, e ao mesmo tempo a atualidade que imputa inúmeros desafios principalmente no sentido do trabalho da rede dos profissionais que trabalham com essa demanda.

A história nos demonstra que a questão do abandono acontece desde a colonização retratando momentos diferenciados como a roda dos expostos, os grandes complexos institucionais e daí por diante.

Os críticos descreviam os grandes internatos como “prisões”, onde a infância, como fase fundamental de experimentação, prazer e descobertas, não encontravam espaço de expressão e desenvolvimento sadio. Desde o processo de admissão da criança e do adolescente o sistema (realizado por unidades de recepção ou triagem) iniciava-se a (de) formação da sua identidade-o despojamento de seus bens, a numeração, a vivência com regulamentos difusos, hierarquia rígida e funcionários repressores e paternalistas. (GUARÁ, 1998, p.17)

Essa fase dos grandes complexos institucionais retrata o quanto à infância e adolescência no Brasil teve os seus direitos violados e, refletindo toda violência, fundada na relação de poder a que eram submetidos, as crianças e adolescentes que viviam nestas instituições não tinham voz, pois não eram reconhecidos como sujeitos de direitos e a essa parcela da população era privado até o direito de ter a sua individualidade preservada.

É importante, contudo ressaltar que nessa fase a questão do acolhimento institucional era vista no âmbito do aspecto caritativo ainda não havia um olhar de proteção social, nem por parte da sociedade nem por parte do Estado em relação às crianças e adolescentes. Ainda no século passado a questão da pobreza era motivo para se incluir adolescentes e crianças em grandes instituições sobre o pretexto de “proteger”, alegando a incapacidade da família de dar conta de seus membros. Segundo o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006, p.16):

O aprofundamento das desigualdades sociais, com todas as suas conseqüências para as condições de vida das crianças e dos adolescentes, levou a revisão de paradigmas assistenciais cristalizados na sociedade. O olhar multidisciplinar e intersetorial iluminaram a complexidade e multiplicidade dos vínculos familiares.

Foi a partir da Constituição Federal em 1988 e depois do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 que incorporaram a Doutrina de Proteção Integral³, e paradigmas que até então vinha sustentando o tratamento dado à criança e adolescentes passaram por mudanças significativas, porque foi a partir de então que crianças e adolescentes tornaram-se a ser reconhecidos como sujeito de direitos, e dever do Estado, da família e da sociedade dar proteção integral a esses sujeitos.

A constituição Federal de 1998 no art. 226 coloca que “a família é à base da sociedade e que, portanto, compete a ela, juntamente como o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, assegurar a criança e o adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”. O avanço da legislação, fruto das

³ A Doutrina de Proteção Integral foi desenvolvida e divulgada pela ONU.

mobilizações de forças sociais que lutaram desde a aprovação do texto constitucional até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente para que o direito da criança e do adolescente fosse reconhecido, trouxeram importantes mudanças, pois coloca responsabilidades mútuas tanto para família, sociedade e Estado no sentido de promover à proteção a criança e adolescente, no intuito de preservar os seus direitos fundamentais e dentre eles o direito de convivência familiar e comunitária.

3 A IMPORTANCIA DE SE PRESERVAR OS VÍCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS

3.1 Os Avanços Proposto pela Legislação

O Estatuto da criança e do adolescente no seu artigo 19 estabelece que “toda criança ou adolescente tem direito de ser educado no seio de sua família, e excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária”. Ressaltar a excepcionalidade de romper os vínculos familiares significa colocar a família como o ambiente mais propício para o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois segundo o Plano de Convivência Familiar e Comunitária (2006, p.27):

Desde o seu nascimento, a família é o principal núcleo de socialização da criança. Dada a sua situação de vulnerabilidade e imaturidade, seus primeiros anos de vida são marcados pela dependência do ambiente e daqueles que dela cuidam. A relação afetiva com seus pais, ou substitutos, é fundamental para a sua constituição como sujeito, desenvolvimento afetivo e aquisições da própria faixa etária. A relação afetiva estabelecida com a criança e os cuidados que ela recebe na família e na rede de serviços, sobretudo nos primeiros anos de vida, tem conseqüências importantes sobre sua condição de saúde e desenvolvimento físico e psicológico.

Preservar a possibilidade da criança e do adolescente ser criado no seio da sua família⁴ é fundamental, pois a família deve ser um lugar de proteção e um ambiente que possibilite o total desenvolvimento da criança e do adolescente em todos os aspectos. Mas, para que a família exerça essa função é preciso entender que ela também deve estar protegida daí a necessidade dessa família ter a possibilidade do seu desenvolvimento material e humano, ressaltando que a função de proteção não está reduzida apenas ao âmbito familiar, pois a comunidade e o Estado devem criar mecanismos que viabilizem essa proteção.

Devido ao entendimento de que a criança e o adolescente têm no ambiente familiar condição mais propícia para o seu desenvolvimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe a luz da legislação no sentido de estabelecer no seu artigo (92 e 100): “a excepcionalidade e a brevidade do programa de Acolhimento Institucional, obrigando que se assegure a preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta quando esgotados todos os recursos de manutenção na família de origem”.

Neste sentido, o afastamento temporário ou definitivo da criança ou do adolescente da família só deve ser realizado em situações excepcionais que comprometam a integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente, sendo que dentro desse período de acolhimento deve ser realizado um trabalho no sentido de promover a reintegração familiar ou caso não seja possível a sua inserção em família substituta. Isto significa que o programa de Acolhimento Institucional deve ser uma medida protetiva sempre ancorado nos princípios de brevidade e excepcionalidade, e não implicando a privação de liberdade.

3.2 O Trabalho do Abrigo na Contribuição para o Pleno Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

⁴ O conceito de família não se trata de conceber um modelo ideal de família, devendo ultrapassar a ênfase na estrutura familiar para enfatizar a capacidade da família de, em uma diversidade de arranjos, exercerem a função de proteção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente vai estabelecer que todas as entidades que desenvolvem programa de abrigo devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento. E é dentro dessa normativa que se direciona o trabalho dos profissionais que atuam com demandas de Acolhimento Institucional, dentre eles está o profissional do Serviço Social que possui um importante papel de fazer um trabalho de articular à rede social de serviços e com os outros serviços no intuito de estabelecer perspectivas que contribuam nas condições de vida da criança e adolescente dando novas direções no sentido de evitar a sua permanência no abrigo.

Uma dessas perspectivas é a preservação dos vínculos familiares, esse trabalho de fortalecimento de vínculos deve ser realizado desde o primeiro momento em que a criança chega ao Acolhimento Institucional, por meio da preservação de sua história respeitando as particularidades do momento de vida de cada um, sempre com o objetivo de buscar o desabrigo e o retorno à família de origem. Por isso dentro da medida protetiva de acolhimento institucional o atendimento deve ser personalizado em pequenos grupos e não devem ocorrer os desmembramentos de irmãos para que se possa preservar a história e todas as vivências da criança e do adolescente, visando sempre fortalecimento de vínculos. Segundo o caderno n ° 3 Trabalhando Abrigos (1993, p.23):

“é preciso manter arquivos onde deverão constar dados da criança, da família, os motivos pela qual está abrigada o acompanhamento recebido e demais dados que possibilitem a sua identificação e individualização”. Dentro dessa instância deve ser oportunizado para a criança e o adolescente todo acompanhamento necessário pela equipe multiprofissional no intuito de superar traumas e construir novas vivências”.

Além do que a Instituição de Acolhimento Institucional deve oportunizar dentro e fora da sua instância ambientes e atividades saudáveis que propiciem melhores condições para a criança e o adolescente propiciando plenas condições ao seu desenvolvimento.

Por isso deve oferecer ambientes de brincadeiras e desenvolvimento de jogos imprescindíveis ao desenvolvimento infantil; assegurar aos abrigados

condições de vida diária similares às da esfera familiar; assegurar o acesso a atividades psicopedagógicas e a escolarização; oferecer ao adolescente a oportunidade e o acesso a profissionalização e sua iniciação no mundo do trabalho; promover ou favorecer a frequência atividades culturais, educacionais, esportivas e de lazer preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, em comum com os demais cidadãos; oferecer acesso à assistência religiosa àqueles que desejam, de acordo com as suas crenças; garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; prover vestuário e alimentação suficientes e adequados para as crianças e adolescentes; criar estratégias de apoio e trabalho cooperativo com as famílias e a comunidade, atender criança e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas”. caderno n ° 3 Trabalhando Abrigos (1993, p.29)

Deve ainda, preservar a criança e adolescente que se encontra em situação de Acolhimento Institucional o direito à convivência comunitária. A criança e o adolescente devem ter acesso aos serviços oferecidos na rede social tais como: educação, saúde, cultura e lazer possibilitando o seu convívio junto à comunidade contribuindo para um desenvolvimento saudável. Dentro desse processo a rede de serviços deve estar interrelacionada, não pode ser vista de forma setorial, é na interrelação que se pode propiciar a proteção integral à criança, ao adolescente e à família.

Mesmo como medida excepcional e provisória o Acolhimento Institucional deve ser um ambiente que tenha um perfil residencial e proporcione a participação da criança e do adolescente na vida social da comunidade. Ressaltamos que mesmo por pouco tempo, levando em consideração o princípio de brevidade, o Acolhimento Institucional adequado pode significar muito na vida de uma criança.

3.3 O Serviço Social e o Trabalho de Fortalecimento de Vínculos Familiares

É preciso ressaltar que esse processo de fortalecimento de vínculos além do trabalho com as crianças e adolescentes em acolhimento institucional ele deve estar fortemente ligada ao trabalho com famílias, no sentido de dar subsídios para que esta possa cumprir com suas responsabilidades, entendendo que a família,

independente dos seus arranjos, pode ser o melhor lugar de proteção e socialização de seus membros.

Segundo o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006, p. 27):

A capacidade de essa família exercer a função de proteção de seus membros esta fortemente ligada com acesso aos direitos universais, pois as condições de vulnerabilidade enfrentados pela a estrutura familiar estar fortemente ligada com a falta de acesso a saúde , educação , moradia e outros direitos que influencia diretamente no seu completo desenvolvimento.

Muitas famílias quando estão na condição de risco social e de vulnerabilidade não conseguem desempenhar o seu papel social, ou seja, de zelar pelo pleno desenvolvimento de seus membros, pois ela também necessita de ajuda, daí a ação fundamental da rede social que por meio de um conjunto de serviços e ações integradas, possam atuar nas condições de risco e vulnerabilidade, apoiando essas famílias. E o profissional do serviço social, como integrante desta rede deve contribuir nestas possibilidades de acesso às políticas sociais, acompanhando orientando por meio de um processo socioeducativo para ajudar as famílias a se reorganizarem e resignificarem o vínculo com seus membros. Segundo o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006, p., 30): “cada família, é potencialmente capaz de se reorganizar diante de suas dificuldades e desafios, de maximizar as suas capacidades, de transformar suas crenças e práticas para consolidar novas formas de relações”. Ressaltando a importância do investimento no fortalecimento dos vínculos familiares através de programas de apoio sócio-familiar nas seguintes dimensões:

Superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação - incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho, e geração de renda; fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados; acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas; orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais, em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às crianças e adolescentes em cada etapa do desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva; superação de conflitos relacionais e/ou transgeracionais, rompendo o ciclo de violência nas relações intrafamiliares; integração sócio-comunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação das bases comunitárias de apoio; orientação jurídica quando

necessário. (Plano Nacional. de Convivência Familiar e Comunitária , 2006, p.38)

O serviço social como uma profissão interventiva cuja base teórico-metodológica e um consequente posicionamento ético-político deve ter uma operacionalidade que contribua para implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, visando o enfrentamento dessa questão, fundamentados em uma proposta de trabalho que venham trazer novas condições de vida tanto para criança e adolescente como para a sua família, e ainda deve problematizar a responsabilidade do Estado e da sociedade diante desse enfrentamento, segundo o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006, p.69,70) “visando potencializar a família para o exercício de suas funções de proteção e sociabilização e o desenvolvimento de sua autonomia incluindo as ações que possam levar a constituição de novos vínculos familiares e comunitários em caso de rupturas dos vínculos originais”.

Portanto, busca-se priorizar o fortalecimento de vínculos com a família de origem, todavia, caso isso não seja possível em função da ruptura desses vínculos e ou não haver mais possibilidades de restabelece-los, para que se possa garantir a proteção e integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente deve-se encaminhar para adoção.

3.4 A Nova Lei da Adoção

Como foi proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 41: “a adoção é medida excepcional, irrevogável e atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes, salvo impedimentos matrimônias”.

A adoção deve priorizar satisfações mútuas entre adotantes e adotados, levando em consideração alcançar a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Segundo a nova Lei nº12010/09 no artigo 19:

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.”

E ainda no que se refere a adoção, segundo a nova lei nº12010/09 no art.28:

“Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada”. § 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. § 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida. § 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta. Ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcional idade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.”.

Há diversos preconceitos que inviabilizam os processos de adoção, pois pesquisas⁵ existentes demonstram que há maior número de famílias para adotarem do que criança a serem adotadas, reflete a prioridade daqueles que desejam adotar, preocupado em atender as suas expectativas, mais do que em oferecer uma família para uma criança, priorizando grupos de acordo com seus interesses e estigmatizando outros. Enquanto isso crianças estão em abrigos, passando anos a espera de ter direito a uma família.

Nessa perspectiva, há necessidade de se fazer um trabalho informativo junto à comunidade para romper com esses estigmas e preconceitos, objetivando de trazer um novo olhar sobre a adoção, a fim de sensibilizar as pessoas sobre a

⁵ Realizadas pelo Portal Social.

importância de uma criança ter direito de ser criada no seio de uma família, independente da sua cor e da sua faixa etária.

4.O TRABALHO DA REDE SOCIAL

Discutir o trabalho da rede social no enfrentamento da questão do Acolhimento Institucional é de fundamental importância, pois a integração das políticas públicas e articulação com o poder Judiciário contribui para obter melhores resultados frente a essa demanda. Segundo o caderno n ° 3 Trabalhando Abrigos (1993, p,23) “o abrigo é um programa que faz parte de uma rede de atendimento, visando atingir o máximo de eficácia utilize os diversos serviços nela contido”. A rede de que se fala é aquela que articula-se diferentes políticas sociais básicas em especial a saúde, assistência social e a educação, e ainda do envolvimento de políticas como habitação, lazer, trabalho, esporte e cultura; programas executores de proteção, aos programas de auxílio, orientação e promoção da família e aos recursos da comunidade que contribuem pra oferecer um rápido e eficaz atendimento às crianças e adolescentes.

A rede social pressupõe a existência desses serviços para que se possa articulá-los, o que não é realidade em todos os municípios brasileiros. Pois em lado há deficiência tanto na oferta de serviços como na cobertura, e pode-se falar ainda que faltam indicadores sociais que expressem as necessidades de oferta /cobertura, assim como de acesso; por outro lado é precária a articulação do que existe, ou para a composição de forças sociais que mobilizem a sociedade e o poder público (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a ampliação da rede social, a fim de garantir prioridade absoluta no trato da Infância e da Juventude.

Falar em encaminhamento para a rede social, quando esta é insuficiente ou precária colocam-se numa abstração que acabam por deixar as Instituições de Acolhimento Institucional isoladas e as crianças, adolescentes e seus familiares submersos em mais vulnerabilidades e riscos sociais.

Nesta perspectiva, só é possível tornar os serviços de Acolhimento Institucionais mais eficientes, eficazes, quando há uma rede social que possa complementar a atenção as famílias dessas crianças e adolescentes e, principalmente, voltados para as vulnerabilidades que contribuíram para a situação de risco social e pessoal a que estão submetidos.

Além dos serviços de atendimento as famílias, suas crianças e seus adolescentes a rede social deve construir indicadores intersetoriais de diagnósticos de riscos e vulnerabilidades; de desempenho dos diversos serviços que constituem; de impactos obtidos com o Acolhimento Institucional, em particular sobre o restabelecimento de vínculos e os processos de adoção, os quais possibilitam a convivência familiar discutida anteriormente. Esses indicadores são também instrumentos que contribuem para subsidiar a mobilização da comunidade, do poder público na ampliação e articulação da rede e também para oferecer uma perspectiva construtiva e participativa das famílias envolvidas.

Considerando o Acolhimento Institucional GUARÁ (1998, p.36) afirma que:

Uma rede de serviços no âmbito do município não se viabiliza sem um esforço de seus agentes é necessário que os projetos de assistência social e de proteção especial, estabeleçam encontros regulares para a troca de experiências, buscando melhoria de seus serviços e a integração de suas ações.

O profissional de Serviço Social tem um importante papel no processo de constituição de uma rede social articulada e na gestão da mesma para que seja capaz de fazer o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e riscos sociais a que essas famílias estão submetidas e neste sentido atuar para o fortalecimento social dos membros ajudando assim a partir do empoderamento individual e coletivo e da resignificação dos papéis sociais dentro da família, construir a responsabilização pelos seus filhos de modo a protegê-los e oferecer condições afetivas, éticas e econômicas para o seu desenvolvimento.

Considerando o projeto profissional do Serviço Social, a formação teórico-metodológica e ético-política do Assistente Social, pressupõe-se que este profissional é imprescindível na edificação de uma rede que busque efetivação dos

direitos sociais já garantidos à população infanto-juvenil e as suas famílias. E que possa contribuir significativamente para construção de um processo de gestão social democrática e horizontal que transforme esses direitos sociais em mudanças de valores, de posicionamentos e de atitudes que ampliem o modo de vida daqueles que utilizam de seus serviços.

3 CONCLUSÃO

É de grande relevância discutir a questão do Acolhimento Institucional, no momento em que se podem problematizar os inúmeros desafios que cercam essa demanda, com o objetivo de ampliar o leque de possibilidades que possa garantir à criança e o adolescente a promoção, proteção e defesa dos seus direitos. Pensar em possibilidades significa considerar a criança e o adolescente como prioridade absoluta que necessita de proteção por parte da família, do Estado e da sociedade visando assegurar o seu pleno desenvolvimento.

Como foi exposto ao longo do texto a questão do Acolhimento Institucional foi marcada durante muito tempo por violações de direitos, privando a criança e o adolescente ao direito ao convívio social e comunitário, seguindo padrões hierarquizados e paternalistas que implicaram em grandes prejuízos a essa parcela da população.

Houve, contudo um grande avanço na legislação, que possibilitou mudanças significativas no trabalho envolvendo a questão do Acolhimento Institucional, esses avanços se referem a dar a criança e o adolescente que se encontra nessas condições de risco social e pessoal, o atendimento digno e a proteção necessária possibilitando o seu pleno desenvolvimento, respeitando a sua condição de sujeitos de direito e a preservação da sua individualidade. Ainda trouxe a possibilidade da construção de um novo projeto de vida no que tange a possibilidade do retorno a sua família de origem, através do trabalho de fortalecimento de vínculos que deve ser realizado tanto com a família, ajudando esta a superar as condições de vulnerabilidade e ainda todo o trabalho que é

desenvolvido com o acolhido. Além do que quando esgotado as possibilidades desse retorno, a sua colocação em família substituta, ressaltando sempre o princípio de excepcional idade no que se refere à adoção.

No contexto do Acolhimento Institucional, é pautado como um desafio, pois apesar dos avanços na legislação há inúmeras lacunas entre esta e a sua materialização que extrapola a própria área. É sabido que a violação de direitos ainda acontece, a questão da institucionalização ainda é cercada por diversos problemas e muitas mudanças ainda precisam ser vislumbradas como: mudanças de valores culturais que cercam a Institucionalização, a família e a adoção principalmente.

Sendo assim o profissional do serviço social pode proporcionar grande contribuição na construção desse processo, pois a direção social estratégica a qual está pautada o seu projeto profissional lhe oferece subsídios de fazer essa construção crítica no sentido de dar resposta a essa demanda. Mas é importante ressaltar que esse profissional sozinho ele não dá conta de atender esse conjunto de necessidades sociais, por isso a importância de um trabalho articulado com a rede de serviços para compor o sistema de garantia de direitos e garantir a eficácia dos resultados. E ainda deve ser realizado um trabalho de prevenção junto à família e a comunidade no sentido de caminhar para o fim do Acolhimento Institucional, dando a criança e o adolescente o direito de ser criado no seio da sua família de origem ou família substituta, independente de seus arranjos, levando em consideração que a família é o melhor lugar para o seu desenvolvimento, desde que ela cumpra a sua função de proteção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASÍLIA (Distrito Federal). Secretária Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006.

FALANDO de abrigo: cinco anos de experiência do Projeto Casas de Convivência. São Paulo: FEBEM, 1997. 74 p.

GUARÁ, Isa Maria Ferreira da Rosa. **Trabalhando abrigos**. 2. ed. São Paulo: Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria da Assistência Social, 1998. 67 p. ISBN 85-86894-03-6.

LEGISLAÇÃO brasileira para o serviço social: coletânea de leis, decretos e regulamentos para instrumentação da (o) assistente social. 2. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Conselho Regional de Serviço Social, 2006. 478 p.

ROMERA, Maria Valderês. **Anotações de aula de Oficina Sociojurídica**. Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”. Presidente Prudente, 2009.

TRABALHANDO abrigos. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC-SP, Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, Ministério da Ação Social, 1993. 52 p. (Cadernos de ação; 3).

<<http://www.clicrbs.com.br/especial/sc/portal-social/19,0,2684495,Nova-lei-de-adocao-quer-impedir-que-criancas-e-adolescentes-permanecam-em-abrigos.html>>
Acesso em: 09 abr.2010